



LEI Nº 1.500 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cooperação com o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – PMMT e com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG).

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2018, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – PMMT e com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) a fim de possibilitar a cooperação associativa e delegação das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas, inclusive da fiscalização e autuação de trânsito, do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do inciso III do art. 23, 24 e art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º - O trabalho será desenvolvido por meio de elaboração de plano de trabalho e será remunerado pela Administração Municipal com o Repasse na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das multas arrecadadas no mês, em conta específica para esse fim do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIRASSOL D'OESTE.

Art. 3º - Com o repasse o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIRASSOL D'OESTE deve realizar prestação de contas perante a Administração Municipal, com observância as normas da Lei 8.666/93, Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 e alterações posteriores.

Art. 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA deve realizar o pagamento das demandas apresentadas pela POLÍCIA MILITAR DE MIRASSOL D'OESTE nos limites dos repasses mensais recebidos, em estrita conformidade com a Resolução nº 638/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN e posteriores alterações.

Art. 5º - O termo de convênio e o desenvolvimento do trabalho deverá ser acompanhado por todos os CONVENIADOS no âmbito de suas atribuições institucionais.



Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçadas (Lei Orçamentária nº 1.493/2018), suplementadas se necessário, sendo que para o exercício de 2019 ocorrerá na seguinte dotação:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO.....	07	Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE.....	05	Coordenadoria de Trânsito
FUNÇÃO.....	26	Transporte
SUB FUNÇÃO.....	07	Transporte Rodoviário
PROGRAMA.....	0018	Gerenciamento de Trânsito
ATIVIDADE.....	2048	Manutenção das Despesas de Trânsito Municipal

NATUREZA DA DESPESA.. 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão das despesas de que trata lei nas ações previstas na Lei 1435/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei 1.477/2018 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito